



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO N.º 16/ERC/2024

GOOGLE WORKSPACE BUSINESS PLUS

Entre:

Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), sita na Av. 24 de Julho, n.º 58, CP 1200-869, com o NIPC 600081052, representada por Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, com o cartão de cidadão n.º , com validade de , na qualidade de Presidente do Conselho Regulador e com poderes para o ato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, adiante designada como Primeira Outorgante,

e

BOLDINT, S.A., com sede na Avenida D. João II, n.º 43, 9º, CP 1990-084 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 509216595, neste ato representada por Bruno Filipe Rodrigues Mota, com o cartão de cidadão n.º , com validade de na qualidade de Administrador, adiante designada como Segunda Outorgante.

Tendo em conta a deliberação de adjudicação e o ato de aprovação desta minuta contratual, tomados em reunião da Direção Executiva da Entidade Reguladora para Comunicação Social (ERC), do dia 10 de julho de 2024, relativos ao procedimento por consulta prévia, previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinado a contratar o fornecimento de serviços *Google Workspace Business Plus*.

Esta despesa encontra enquadramento orçamental na rubrica 020220A0C0 – *Serviços de natureza informática - outros*, cujo financiamento deverá provir de Receitas Próprias, da Divisão 03 – ERC do Capítulo 02 – *Assembleia da República dos Encargos Gerais do Estado*.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato estabelece as condições jurídicas e técnicas para aquisição de 108 licenças *Google Workspace Business Plus*, assim como a aquisição de serviços profissionais de suporte, no sentido de resolver incidentes e dispor de uma consultoria técnica que permita a adoção das melhores práticas e metodologias de segurança, que permitam o melhor uso das funcionalidades

do *Google Workspace Business Plus*, conforme melhor se descreve pormenorizadamente na *Parte II - Especificações Técnicas*.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução e vigência contratual

O contrato tem a duração de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

Pelos serviços previstos na Cláusula 1.ª, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 50 412,60€ (cinquenta mil, quatrocentos e doze euros e sessenta cêntimos), nos termos estabelecidos no artigo 97.º do CCP, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamento

1. O pagamento será efetuado em três contraprestações anuais equivalentes, correspondentes aos 3 (três) anos de execução do contrato, devendo a Segunda Outorgante emitir uma fatura correspondente a cada prestação.
2. Os pagamentos são devidos até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura e desde que rececionada atempadamente.
3. O pagamento processar-se-á através de transferência bancária, sendo da responsabilidade da Segunda Outorgante a indicação dos elementos de identificação bancária a utilizar.
4. Em caso de divergência entre as partes quanto aos valores cobrados, ficará a Segunda Outorgante obrigada a prestar tempestivamente (considerando o prazo de pagamento) todos os esclarecimentos e fundamentos convenientes e, caso se revele indispensável, proceder à correção dos montantes faturados.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É gestor do contrato

Cláusula 6.ª

Confidencialidade e Sigilo

1. Durante a vigência do Contrato e após a sua cessação as partes comprometem-se a manter estritamente confidencial toda a informação relativa à sua relação contratual.
2. Salvo consentimento por escrito da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante apenas poderá revelar informação confidencial:
 - a) A terceiros que estejam diretamente envolvidos na execução do Contrato, quando tal revelação seja essencial e desde que lhes seja dado conhecimento da natureza confidencial da informação aquando da sua revelação; ou
 - b) Quando tal for exigido por lei ou por regulamento vigente, por qualquer entidade pública ou no âmbito de qualquer ação ou procedimento judicial ou arbitral, sem deixar de



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

salvaguardar a confidencialidade na máxima extensão do que for legalmente admissível, devendo neste caso informar previamente por escrito a Primeira Outorgante de tal convite ou intimação, exceto se tal for proibido por lei.

3. A Segunda Outorgante reconhece que não adquirirá qualquer direito, título ou licença sobre a informação confidencial recebida.

4. A pedido da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante compromete-se a devolver imediatamente todos os documentos e materiais que contenham informação confidencial que se encontrem na sua posse ou sob o seu controlo (incluindo quaisquer cópias, análises, pareceres e outras notas realizadas por si ou por qualquer dos terceiros) ou, quando a Primeira Outorgante assim o requeira, a destruí-los.

5. Nos casos referidos no número anterior, a Segunda Outorgante deverá também eliminar qualquer informação confidencial armazenada em qualquer computador ou sistema de processamento de dados, devendo notificar a Primeira Outorgante de tal eliminação.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. No âmbito da execução do presente Contrato poderão ser tratados, pela Segunda Outorgante, dados pessoais de diversos tipos de titulares (como sejam: funcionários; regulados; fornecedores).

2. O tratamento de dados pessoais tem como finalidade exclusiva o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, não podendo a Segunda Outorgante, ou qualquer pessoa agindo sob a sua autoridade, proceder ao tratamento desses dados fora do âmbito referido no ponto anterior.

3. No âmbito do tratamento de dados pessoais constituem obrigações da Segunda Outorgante observar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Primeira Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17:30 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 09:30 do dia útil seguinte.

Cláusula 10.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, qualquer das partes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação à outra parte, se verifique o não cumprimento de qualquer uma das obrigações do contrato.
2. A Primeira Outorgante poderá ainda resolver imediatamente o Contrato, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao fornecedor, quando este não cumpra as obrigações de confidencialidade a que se encontra vinculada.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. As partes não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do Contrato sem comunicação escrita prévia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, à parte contrária.
2. A cessão prevista no número anterior ficará sempre dependente do pagamento de todos os débitos vencidos.
3. A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual depende de autorização por escrito da parte contrária, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª

Disposição Final

Nos termos da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, as questões emergentes à execução do presente contrato serão reguladas nos termos desse documento e demais peças que compõem o correspondente procedimento pré-contratual e ainda, naquilo que estes forem omissos, pelo CCP ou subsidiariamente pela legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 13.ª

Especificação do objeto

1. Pretende-se a disponibilização de uma ferramenta de produtividade e colaboração integrada, em nuvem, entre outros, indispensável na comunicação digital, *emails*,



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

videoconferência, armazenamento, calendário, *chat*, aplicações de geração e edição de texto, folhas de cálculo, formulários e *slides*.

2. Os serviços profissionais de suporte, são complementares ao apoio prestado pela própria *Google*, prestados em língua portuguesa e visam resolver incidentes, prestar esclarecimentos técnicos, orientações para a adoção das melhores práticas ao nível da utilização dos serviços licenciados, bem como para garantir as melhores práticas em temas de segurança dos sistemas e da informação.

Cláusula 14.ª

Características do Serviço a Adquirir

1. Disponibilização de 108 Licenças *Google Workspace Business Plus*, com as seguintes características:

- a) Videochamadas com 500 participantes, gravação de reuniões e controlo de presença;
- b) 5 TB de armazenamento partilhado por utilizador;
- c) Criação de regras para armazenar e reter *emails* e outros dados do *Google Workspace* por um período específico; e
- d) Gestão avançada de *endpoints*;

2. Os Serviços profissionais de suporte contemplam:

- a) SLA de resposta máximo de 2 horas;
- b) Limite de 2 consultas mensais ou 24 consultas anuais;
- c) Contacto com a equipa de suporte por email ou ferramenta de *ticketing* a acordar;
- d) Suporte em português e inglês;
- e) Horário de atendimento, de segunda a sexta, das 9 horas às 18 horas, horário de Portugal Continental; e
- f) O suporte tem de ser prestado por técnicos certificados em *Google Workspace*.

O contrato produz efeitos no dia 01 de agosto de 2024.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

Assinado por: **MARIA HELENA COSTA DE CARVALHO E SOUSA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.18 18:00:37+01'00'

BRUNO FILIPE
RODRIGUES
MOTA
Assinado de forma digital
por BRUNO FILIPE
RODRIGUES MOTA
Data: 2024.07.19
18:39:59 +0100'

- Helena Sousa -

- Bruno Mota -

